



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº763/2020.

DE, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL URBANO A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, o senhor Romildo Veloso e Silva, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.054.929/0001-17**, um imóvel urbano descrito como sendo o Lote 07, da Quadra 094, Setor 004, situado no Bairro Azevec, nesta cidade de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, perfazendo uma **área total de 11.293,58 m² (onze mil duzentos e noventa e três vírgula cinquenta oito metros quadrados)**, com as seguintes divisas e confrontações: ao **NORTE** – limita-se com o com a Rua Carapanã, medindo 147,63m (cento e quarenta e sete metros e sessenta e três centímetros), sendo o lado direito; ao **SUL** – limita-se com a Rua Cateté, medindo 123,96m (cento e vinte e três metros e noventa e seis centímetro), sendo o lado esquerdo; ao **LESTE** – limita-se com os Lotes de n.ºs 06 e 10, medindo 102,52m (cento e dois metros e cinquenta e dois centímetros), sendo o fundo, e a **OESTE** – limita-se com a Rua Ceará, medindo 80,88m (oitenta metros virgula oitenta e oito centímetros), sendo a frente.

Parágrafo Primeiro – Esse imóvel corresponde à unificação da Quadra 92 com o Lote 07 da Quadra 94, **passando a ser descrito somente como sendo o Lote 07 da Quadra 94.**

Parágrafo Segundo – A alienação do imóvel de que trata o *caput* deste artigo será onerosa para o Município por não haver pagamento com o respectivo recolhimento ao erário, ficando, no entanto, condicionada à **CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DO CARAJÁS DE OURILÂNDIA DO NORTE**, observadas as condicionantes estabelecidas na Lei Municipal n.º 043/1990, que versa sobre a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, caso não se efetive o início das obras no lapso temporal nela previsto.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal